

CONTRATO 05/2021

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Tlmática – Telemática Ltda, pelo regime de execução Indireta, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma central telefônica. PREGÃO 07/2021 (PROCESSO Nº 14/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Tlmática Telemática Ltda**, com sede na Rua Gaspar Martins, 533, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.162.080/00001-08, por seu representante legal, Luiz Fernando Rodrigues Junior, aqui denominada **CONTRATADA** e cujas informações pessoais são parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva de uma central telefônica marca ERICSSON, modelo MD 110, equipada com: 128 ramais analógicos, 32 ramais digitais, 32 ramais IP, 8 troncos analógicos, 30 troncos digitais, 1 fone de cabeça, 4 interfaces celular, conjunto de baterias 48 v e retificador 48 v, sendo manutenção no local e manutenção remota; com reposição de peças, suporte técnico e plantão 24 horas corretiva, serviço de tarifação com emissão de relatórios, atualização de tarifas e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 07/2021 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. É parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 26.424,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), com parcelas mensais de R\$ 2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais).

A importância será atendida à conta da dotação orçamentária assim classificada:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado todos os serviços prestados ou produtos entregues.

4.2. Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas as suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA 5ª - DA EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E GARANTIAS

5.1 A manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, deverá ocorrer de forma presencial e /ou remota (conforme a necessidade); com reposição de peças, sempre que necessário, suporte técnico e plantão 24 horas corretiva, serviço de tarifação com emissão de relatórios, atualização de tarifas e suporte técnico, nos seguintes prazos:

5.1.1 Prazos para execução dos serviços:

DESCRIÇÃO	TIPO	PRAZOS DE ATENDIMENTO
Manutenção Preventiva	Local	Mensal
Manutenção Corretiva com reposição de peças	Remota Normal	08 horas úteis
	Remota Emergencial	04 horas úteis
	Local Normal	16 horas úteis
	Local Emergencial	08 horas úteis
Fornecimento de serviço de tarifação com emissão de relatórios, atualização de tarifas e suporte técnico	Local	24 horas

5.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com os serviços prestados incluindo a substituição de peças, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE unicamente o pagamento dos valores referentes a mensalidade do valor contratado.

CLÁUSULA 6ª – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1 A fiscalização/gestão da presente contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 Manter os equipamentos objeto deste instrumento em perfeitas condições de funcionamento através da manutenção preventiva, corretiva, incluindo ajustes e substituição de peças.

7.2 Realizar a inspeção (manutenção preventiva) mensalmente, por técnicos devidamente capacitados, devidamente identificados e autorizados pela CONTRATADA mediante relação nominal dos funcionários apresentada ao fiscal do Contrato, conforme cronograma que será definido pela CONTRATANTE.

7.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

7.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

7.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

7.7 Indicar pelo menos 1 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, durante o horário comercial e horário de plantão;

7.8 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dano em que haja concorrido, quando da prestação dos serviços.

7.9 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.10 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

8.1 A responsabilidade pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.

8.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

8.4 Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;

8.5 Indicar pelo menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

8.6 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

8.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

8.8 Solicitar, da CONTRATADA, quaisquer informações a respeito da interrupção ou má execução dos serviços ou que entender pertinente, que tenha relação com o contrato firmado;

8.9 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados nas faturas, desde que atendidas as condições contratuais.

8.10 Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas neste termo de referência, bem como no contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 15/07/2021 e final em 14/07/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado anualmente pelo IPCA (índice geral de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Multa de 30% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

c) Multa de 1% por dia de atraso na execução dos serviços solicitados passando o prazo estipulado na cláusula 5.2, limitada a 30 dias, após a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto,

10.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas advertência feitas pela CONTRATANTE ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 14 de julho de 2021.


Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

TLMATICA
TELEMATICA

LTDA:92162080000108

LuizFernando Rodrigues Junior
Tlmática – Telemática Ltda

Assinado de forma digital por
TLMATICA TELEMATICA
LTDA:92162080000108

Dados: 2021.07.14 11:15:27 -03'00'